



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Sudeste de Minas Gerais
Campus Barbacena

G O V E R N O F E D E R A L
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

IF SUDESTE MG – CÂMPUS BARBACENA

Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 – São José – Cep: 36.205-018 – Barbacena – MG
Tel: (32) 3693-8600

RESOLUÇÃO Nº 002/2014, de 28 de março de 2014.

O Presidente do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Câmpus Barbacena, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reunião extraordinária do Conselho de Câmpus realizada no dia 28 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Orientação Normativa nº 001/2014-DirEns/CGC/IF Sudeste MG – Câmpus Barbacena (conforme anexo).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.


José Alexandrino Filho

Diretor Geral/Portaria nº 500, de 21/05/2013

José Alexandrino Filho
Diretor Geral do IF Sudeste MG
Câmpus Barbacena
Port.nº 500 de 17.05.2013
D.O.U 21.05.13



Orientação Normativa nº 001/2014/DirEns/CGG IF Sudeste MG -Câmpus Barbacena

Normatiza os procedimentos para cumprimento do direito facultado ao discente no Art. 8º - § 2º do Regimento Acadêmico de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Considerando o conteúdo expresso no § 2º do Art. 8º do Regimento Acadêmico de Graduação, constando que **“É facultado ao discente optar pela mudança para a matriz vigente, dentro do mesmo curso, protocolando seu pedido na Secretaria de Graduação”**, o Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Câmpus Barbacena normatiza os procedimentos para cumprimento do direito facultado ao discente no referido artigo:

- I- Entende-se por matriz vigente a Matriz Curricular do ano letivo em curso.
- II - Entende-se por matriz de ingresso a Matriz Curricular do ano letivo na qual o discente ingressou no curso.
- III- Os pedidos protocolados na SES serão encaminhados à CGG, que procederá ao encaminhamento para o Coordenador do Curso. O Coordenador do Curso deverá:
 - a) Elaborar um Plano de Estudo juntamente com o discente, avaliar a real necessidade de mudança de “matriz curricular” e pontuar as implicações referentes a eventuais:
 - atrasos na integralização curso;
 - cumprimento de pendências nos períodos cursados na matriz vigente à época da opção.
 - b) Emitir parecer deferindo ou indeferindo o pedido do estudante.
 - c) Submeter o pedido à instância do colegiado do curso para a decisão final.
- IV- O resultado do pedido deverá ser encaminhado à SES contendo em anexo o Plano de Estudo a ser cumprido pelo estudante, independente da aprovação do pedido. Na Secretaria de Educação Superior, o discente aprovado para cumprir a Matriz Curricular vigente deverá:
 - a) Assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE de assumir os riscos decorrentes da mudança, declarando estar ciente das exigências expressas na referida matriz vigente.
 - b) Cursar todas as disciplinas contempladas nos períodos iniciais, juntamente com a turma em curso e no período correspondente, e estar ciente da possibilidade de não encontrar equivalência de disciplinas, ou não ser autorizado a aproveitar disciplinas, cursadas na matriz de ingresso.
 - c) Requerer aproveitamento das disciplinas já cursadas na matriz de ingresso.
- VI- Nos casos de mudança de nome de disciplina o estudante cursará a disciplina equivalente, se

possível com a sua turma.

VII – Nos casos de alterações de pré-requisitos de disciplinas, o discente deverá aguardar a ocorrência da disciplina na Matriz Curricular vigente (para a qual migrou) para obter a quebra do pré-requisito.

VIII- Nos casos de redução de carga horária as disciplinas cursadas serão válidas e aproveitadas normalmente.

IX- Nos casos de acréscimo de carga horária, o discente deverá cursar novamente a disciplina para acertar a carga horária e o conteúdo desenvolvido, se estes (carga horária e conteúdo) tiverem menos de 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência com a disciplina cursada.

X- As migrações de matrizes aprovadas, no decorrer do ano letivo, somente serão efetivadas oficialmente, no início do ano letivo subsequente.

XI- Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barbacena, 17 de janeiro de 2014

José Alexandrino Filho
Diretor Geral do IF Sudeste MG - Câmpus Barbacena
Portaria nº XXX, DOU XX/XX/XXXX